



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 158 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estende a gratificação de produtividade, compensação orgânica e o adicional por quilômetro voado, aos pilotos e mecânicos de aeronaves contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam estendidas aos Pilotos e Mecânicos de Aeronaves Estaduais, contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, as gratificações de Produtividade e Compensação Orgânica, de que tratam os Artigos 36 e 44 da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992.

Parágrafo único - Os Pilotos de Aeronaves enquadrados nas condições previstas no "caput" deste artigo, fazem jus ainda ao adicional por quilômetro voado, previsto no Art. 47, da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, alterado pela Lei Complementar nº 091, de 03 de novembro de 1993, com valor fixado em R\$ 0,30 (trinta centavos).

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1992.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

Publicado no Diário Oficial,
nº 3665 de dia 31/12/96



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

LEI Nº 3.665 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1996

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso do Sul, com a seguinte composição:

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso do Sul terá como finalidade:

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso do Sul será presidido pelo Governador do Estado e terá como membros titulares:

Art. 4º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso do Sul terá como membros suplentes:

Art. 5º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso do Sul será instalado no dia 1º de janeiro de 1997.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
MATEUS DE MOURA
GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL